



CONTRATO

Contrato nº 079/2025
Ata de Registro de Preços nº 075/2025
Processo de Licitatório nº 039/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.633.901/0001-03, com sede/residência na Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 60, Centro, CEP: 53.610-000 UF PE, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr. Ravelly Macedo Soares Pessoa, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral



Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Despesa 478: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária a Saúde

Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Despesa 522: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Despesa 523: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 524: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 574: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Despesa 575: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 576: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 591: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a

Despesa 592: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 610: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a

Despesa 611: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 635: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a

Despesa 636: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Unidade Gestora: 129003-Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria de Saúde

Função: 10- Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 334.256,18 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**, sendo a mesma vencedora do **Lote 1** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	500	SERVIÇO	R\$ 233,38	R\$ 116.688,85
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 19.00 A 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	25	SERVIÇO	R\$ 294,06	R\$ 7.351,50
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	20	SERVIÇO	R\$ 536,54	R\$ 10.730,80
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	6	SERVIÇO	R\$ 886,84	R\$ 5.321,04
5	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, INDEPENDENTE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LIMPEZA DOS FILTROS, VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA TURBINA, VERIFICAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO.	SERVIÇO	300	SERVIÇO	R\$ 177,37	R\$ 53.211,00

6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	150	SERVIÇO	R\$ 482,32	R\$ 72.348,00
7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	20	SERVIÇO	R\$ 482,32	R\$ 9.646,40
8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	10	SERVIÇO	R\$ 653,46	R\$ 6.534,60
9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2 ; CALHA DE PVC; CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	10	SERVIÇO	#####	R\$ 17.270,00
10	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	45	SERVIÇO	R\$ 247,38	R\$ 11.132,10

11	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 303,39	R\$ 910,17
12	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 373,46	R\$ 1.120,38
13	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	100	SERVIÇO	R\$ 147,49	R\$ 14.749,00
14	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 233,38	R\$ 700,14
15	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 3/8.	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 19,02	R\$ 951,00
16	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 1/2.	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 A 36.000 BTUS DE TAMANHO 3/8 OU 1/2.	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 30,56	R\$ 1.528,00
18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS DE TAMANHO 5/8 OU 1/2.	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 30,52	R\$ 1.526,00
19	TUBO FLEXÍVEL 1/4" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/4", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 2,80	R\$ 140,00
20	TUBO FLEXÍVEL 3/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 3/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 2,99	R\$ 149,50
21	TUBO FLEXÍVEL 1/2" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/2", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 3,27	R\$ 163,50
22	TUBO FLEXÍVEL 5/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 5/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 3,73	R\$ 186,50
23	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL DRENO AR CONDICIONADO	METRO	50	SERVIÇO	R\$ 4,67	R\$ 233,50
24	FITA, APLICAÇÃO: PARA ACABAMENTO EM CANALIZACAO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO AR CONDICIONADO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 10 CM.	ROLO	10	SERVIÇO	R\$ 6,50	R\$ 65,00
25	FITA ADESIVA TIPO SILVER TAPE - MATERIAL: FILME POLIETILENO E TECIDO ALGODÃO, TIPO: SILVER TAPE, LARGURA: NO MÍNIMO 45MM, COMPRIMENTO: 5M	ROLO	20	SERVIÇO	R\$ 17,71	R\$ 354,20
					VALOR TOTAL	R\$ 334.256,18

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução do objeto do presente edital será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente deverá ser executado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA PADRE ZUZINHA, Nº 178, CENTRO - S.C.C
2	CASA DE ACOLOHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	RUA JOSÉ OLÍMPIO DA ROCHA, Nº 59, BAIRRO NOVO - S.C.C
3	CRAS JÚLIO CESAR	AVENIDA TOMÁZIA CANTUÁRIA TAVARES, Nº 367, ACAUÃ - S.C.C
4	CRAS PRAÇA CÉU / CRIANÇA FELIZ / CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S)	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, Nº 51, BELA VISTA - S.C.C
5	CRAS DORES MARQUES	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº51, BELA VISTA -S.C.C
6	CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	RUA ANTÔNIO BURGOS, Nº 17, NOVA SANTA CRUZ - S.C.C
7	BOLSA FAMÍLIA	RUA TITO SINÉSIO ARAGÃO, Nº145, CENTRO - S.C.C
8	C.C.P.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA)	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº53, BELA VISTA - S.C.C
9	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, Nº227, LOTEAMENTO SANTO AMARO - S.C.C
10	ACADEMIA DA SAÚDE	AV. BIU DE DEDA, SÃO JORGE
11	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA VEREADOR SEVERINO RIBEIRO DA SILVAN, 21 - BAIRRO NOVO
12	UPA 24 HORAS	RODOVIA PE 160, 38 - KM
13	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO F ARAGAO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 767, CENTRO
14	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES 620, NOVA SANTA CRUZ

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
15	AME MULHER	RUA DR SILVA JARDIM, 233, CENTRO
16	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS II	RUA MABEL ARRUDA ARAGAO, 230, POLISPACAS
17	CAPS	RUA DR. PETRÔNIO BARBOSA, 111 - NOVA SANTA CRUZ
18	CASA JORGINHO	RUA ROGACIANO ASSIS ARAGÃO, 200, SÃO CRISTÓVÃO
19	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA	AV. 22 DE ABRIL, 345 - BELA VISTA
20	CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AV. TITO SINÉSIO ARAGÃO, 18 - CENTRO
21	SAMU	AV. PREFEIRO BRAZ DE LIRA, 3110. MALAQUIAS CARDOSO
22	CEO	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 324
23	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 334
24	NUCLEO DE SAUDE - MALHADA DO MEIO	RUA LÍDIO FERREIRA BARROS, 22 - LT VIANA E MOURA - MALHADA DO MEIO
25	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - BELA VISTA	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 271 - BELA VISTA
26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CRUZ ALTA	RUA PARANÁ, 166 - CRUZ ALTA
27	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CENTRO	AV. PADRE ZUZINHA 267 - CENTRO
28	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA DOM	RUA SEVERINA ANTERO DE LIRA, 37 - DONA DOM
29	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NECO ARAGÃO	RUA GUSTAVO GOMES DA SILVA, Nº 1015, NECO ARAGÃO
30	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO CRISTÓVÃO	RUA FRANCISCO BARROS, 155, SÃO CRISTÓVÃO
31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - RIO VERDE	RUA ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, 168 - RIO VERDE
32	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - VILA DO AMOR	RUA PROJETADA, 08, VILA DO AMOR
33	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - JAÇANÃ	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA, 575 - SANTO AGOSTINHO
34	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PEDRA BRANCA	RUA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA, 192 -LOT. PEDRA BRANCA MALAQUIAS CARDOSO
35	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PALESTINA	RUA SÃO JOAQUIM S/N - PALESTINA

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
36	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO MIGUEL	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 594 - BELA VISTA
37	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - OSCARZAO	RUA 1º DE MAIO, 219 - OSCARZÃO
38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CACIMBA DE BAIXO	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, ZONA RURAL
39	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - R. CRUZEIRO	RUA PLANEJADA, 07, RESIDENCIAL CRUZEIRO
40	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA LICA II	RUA JOSE ROBERTO RAMOS, DONA LICA II
41	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PARÁ	RUA INACIO MUNIZ, 105, PARÁ
42	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA FILOMENA	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, 27, BELA VISTA
43	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTO AGOSTINHO	AV JOSE MORAIS DA SILVA, 20, SANTO AGOSTINHO
44	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NOVA SANTA CRUZ	RUA LUIZA MENDES, 688, NOVA SANTA CRUZ
45	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - POCO FUNDO	RUA POSTO DE SAUDE POCO FUNDO 10, POÇO FUNDO
46	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - COHAB	RUA RUI BARBOSA SN, COHAB
47	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA TEREZA	RUA RIO DE JANEIRO, 2414, CRUZ ALTA
48	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - ACAUÃ	RUA MAURICIO LOPES, 102, ACAUÃ
49	ANEXO DO ESCOLA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	RUA PROFE AVANI BATISTA DA SILVA, 450 - NOVA SANTA CRUZ
50	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA PROFª ORLANDINA, 35 - CENTRO
51	CENTRO MUN. PREFEITO AUGUSTINHO RUF. DE MELO	AV. CESÁRIO ARAGÃO, S/N - CENTRO
52	CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO	PRINCIPAL DA MALHADA DO MEIO
53	CRECHE CAMILA LISBOA FELIX DANTAS	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA
54	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	RUA RAIMUNDA MARIA FRANCISCA ARAGÃO, S/N - BELA VISTA
55	CRECHE JOSÉ RAMOS DE MOURA	RUA ISMAEL BELO DE SOUZA, S/N - POÇO FUNDO
56	CRECHE JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	RUA SERAFIN GONÇALVES DA SILVA, 25 - SANTO AGOSTINHO

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
57	CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	RUA JOSÉ DE JARBAS, 26 - OSCARZÃO
58	CRECHE TEREZINHA FIGUEIROA DE SIQUEIRA	RUA HELENA NERI DE ARAÚJO, S/N - NOVA MORADA
59	CRECHE MUN. MATILDE MONTEIRO VIEIRA	RUA PROJETADA, S/N, SÃO JOSÉ
60	ESC. MUN. PROF DONATILA DA COSTA LIMA	AVENIDA RUI BARBOSA, S/N, COHAB
61	ESC. ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	RUA BIU DE DEDA, 30, SÃO JORGE
62	ESC. GERCÍNA	RUA TERTULINA FELISMINA DE ARAÚJO, 42, MALAQUIAS CARDOSO
63	ESC. INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	RUA TITO ARAGÃO, 76, PARA
64	ESC. INTERMEDIÁRIA PROFA MARIA JOSÉ	RUA JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, 96, POÇO FUNDO
65	ESC. JOSÉ MENDONÇA	RUA MANOEL CLEMENTE BARROS, 01, MALHADA DO MEIO
66	ESC. MUN. PREF EVANY PATRIOTA CORDEIRO	RUA VIRGILINA PEREIRA, 255- SÃO CRISTOVÃO
67	ESC. MUN. CIRÍACO RAMOS DE LIMA	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO
68	ESC. MUN. EVANGÉLICA	RUA IVONE GONÇALVES, 77 - BELA VISTA
69	ESC. MUN. JOÃO MAIA NETO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO DA SILVA, 631 - NOVA MORADA
70	ESC. MUN. LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	AVENIDA SANTA CATARINA, 132, SANTO AGOSTINHO
71	ESC. MUN. LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA	RUA LÁZARO HENRIQUE DA SILVA, 29 - PEDRA BRANCA
72	ESC. MUN. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO	RUA PEDRO PEREIRA TORRES, S/N - SÃO MIGUEL
73	ESC. MUN. PRO: LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	AV. PREFEITO TEÓFANES FERAZ TORRES FILHO, S/N, PALESTINA
74	ESC. MUN. PROF ANTONIO GOMES ARAGÃO	RUA JAMES DEAN N. LOPES, 106, RIO VERDE
75	ESC. MUN. PROF ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	RUA SEVERINO BALBINO BEZERRA, 122, DONA DOM
76	ESC. MUN. PROF SEV FERREIRA BARROS	RUA VEREADOR ARTUR CLEMENDA DA SILVA, S/N, SANTA TEREZA

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
77	ESC. MUN. PROFE AVANI LOPES FEITOSA	AVENIDA EUNICE ARAGÃO NEVES, 263 - NECO ARAGÃO
78	ESC. MUN. PROFE MARIA LUCINA GONÇALVES	RUA PROJETADA, S/N, ORCARZÃO
79	ESC. MUN. SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	RUA DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, 281, DONA LICA
80	ESC. MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 141, CENTRO
81	PSOART	AVENIDA BRASIL, 196 - NOVA SANTA CRUZ
82	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 79- CENTRO
83	AME ANIMAL	RUA EMANUEL DOS SANTOS, 33- SÃO CRISTOVÃO
84	CALÇADÃO MIGUEL ARRAES	AV. MANOEL PEDRO DA SILVA, S/N- BELA VISTA
85	CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	RUA DAVI MONTEIRO DOS ANJOS, S/N- CENTRO
86	CENTRAL DE FEIRAS	AV. BELA VISTA, S/N- SÃO CRISTOVÃO
87	PATRIMÔNIO	AV. AV. OLÍMPIO BEZERRA DA SILVA, 388 - SANTO AGOSTINHO.
88	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	AV. JOSÉ MORAIS DA SILVA, 196 - CENTRO.
89	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 594 - BAIRRO NOVO.
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 79 - CENTRO.
91	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AV. PADRE ZUZINHA, 178 - CENTRO.
92	SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	RUA PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO, 22 - NOVA SANTA CRUZ.
93	SECRETÁRIA DE SAÚDE	RUA CABO OTAVIO ARAGÃO, 334 - CENTRO.
94	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 480 - NOVA SANTA CRUZ.
95	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/GABINETE DO PREFEITO/PREFEITURA MUNICIPAL	AV. PADRE ZUZINHA, 244/248 - CENTRO.
96	SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	RUA JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM, 140 - BELA VISTA.
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 104 - NOVA SANTA CRUZ.

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
98	SEMENTEIRA	RUA ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, S/N - RIO VERDE.
99	TEATRO MUNICIPAL	RUA JOSÉ BERNARDINO GOMES, 206 - CENTRO.
100	VELÓRIO MUNICIPAL CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	RUA VIRGILINA PEREIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO.

Havendo necessidade, a Administração poderá efetuar adições, modificações ou exclusões nos endereços relacionados acima.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do serviço executado, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Genival Alexsandro de Lemos Santiago, CPF nº [REDACTED].

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Kátia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED].

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente



atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b) Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
 - b. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
 - c. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
 - d. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - f. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) **Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;**



- i) **Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;**
- j) Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes;
 - a. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;
- k) Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.
- l) Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- n) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- o) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- q) Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
- u) Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:
- v) Para a Secretaria de Educação e Cultura:



- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

w) Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

x) Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

y) Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

z) Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 23 de julho de 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

RAVELLY MACEDO SOARES PESSOA

Data: 23/07/2025 11:19:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA

Ravelly Macedo Soares Pessoa

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B07-BD6E-92CF-32F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAVELLY MACEDO SOARES PESSOA (CPF 098.XXX.XXX-73) em 23/07/2025 11:19:18 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 23/07/2025 12:56:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/0B07-BD6E-92CF-32F3>

Proc. Administrativo 35- 085/2025

De: Marilia Q. - SMS-DF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 09:49:18

Setores envolvidos:

SEPGP, SEMDSM, SMS, DEPCOR, DIGE, GEFIN, SEMDSM-CG, SEPGP-SEP, SEPGP-CCCL, SEPGP-GC, SEPGP-GC, SMS-DA, SMS-CAL, SMS-DF, SEMEC, SEPGP-CCCL-DPTR, SEPGP-CCCL-DP, SEPGP-CCCL-CL, SMS-DA-ABD, SEPGP-GC-DD, SMS-SEAS

Procedimento Licitatório Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado

Prezados,

Solicito apostilamento de dotação orçamentária do contrato acima.

Att,

—

Marilia Queiroz

Diretora Financeira - Saúde

Anexos:

Apostilamento_Dotacao_Ar_Condicionado.pdf

Secretaria Municipal de Saúde

À Diretoria administrativa/SMS
À Comissão de Licitação/ SEPGP

Assunto: Solicitação de Apostilamento – Manutenção Ar Condicionado

Prezados,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, venho por meio deste solicitar Termo de Apostilamento do contrato originário do Processo Licitatório nº 039/2025 e Contrato nº 079/2025, com a finalidade de retificar a dotação orçamentária na Cláusula Segunda – Da Fonte de Recursos, correspondente as dotações orçamentárias vinculadas a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

Informamos que a despesa será consignada na presente dotação orçamentária com base na LOA 2024:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo



SANTA CRUZ

Vivendo um novo tempo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 564: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 565: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 632: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Marília Barroso Queiroz





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 544A-F2C9-FECA-E39A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILIA BARROSO QUEIROZ (CPF 076.XXX.XXX-46) em 24/07/2025 09:49:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/544A-F2C9-FECA-E39A>